



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Para: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO E GERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NO EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	07	UND	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO PÚBLICO EM GERAL	R\$ 210,00	R\$ 10.080,00
02	05	UND	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180KVA, COM SILENCIADOR.	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.580,00

Senhor Prefeito, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a *Prestação do Serviço*, para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, que será pago mediante a apresentação de faturas de acordo com a *Prestação do Serviço*; passo a expor o que segue:

O Carnaval é um evento que já se tornou tradição em JANGADA-MT, fazendo parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade e, por conseguinte incorporando-se a cultura local. É sabido que as tradições e culturas precisam ser a qualquer custo protegidas, vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deva ser atingida ou desmembrada.

Assim, a continuidade da realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal EVENTO.

Além disso, o referido evento muito mais do que fonte de lazer, tem sido fonte de ampliação do comércio, cultura e do turismo em nosso Município.

No primeiro caso porque muitas pessoas de várias comunidades, neste período, têm a oportunidade de instalarem aqui seu *stander*, expondo e comercializando seus



produtos, como: bebidas, comidas e artesanatos enfim uma infinidade de produtos locais e regionais, dentre outros.

Ademais, a cultura mostrada em diversas formas, traz para todos satisfação prazerosa e educativa, podendo conhecer e mostrar tal diversidade de nosso Município, Estado e País.

Dessa forma as festividades chama atenção das pessoas oriundas das cidades vizinhas e de outros lugares longínquos, haja vista que temos em nosso município uma rodovia federal que traz gente de todo o País o que tem sido extremamente importante na divulgação do Município, da sua aptidão para o turismo e seu potencial econômico.

Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que o evento em epígrafe torne-se cada vez mais um atrativo para investidores, turistas e munícipes.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP

End.: Rua 85, N° 1, Quadra 19,

Bairro - CPA III, CEP: 78.058-090, CUIABÁ-MT.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).

- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR A empresa RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP, que esta atendendo às necessidades dos municípios vizinhos na prestação dos referidos serviços, para atender a Prefeitura municipal, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.

São pelas razões acima que se justifica a contratação da empresa RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP, para fornecimento dos serviços supra mencionados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações e no que couber a Lei nº 621/2014:



II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DO PREÇO: O valor proposto para a aquisição do objeto é de R\$ 27.580,00 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Oitenta Reais) global.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para a contratação da empresa para fornecimento do objeto desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

Órgão: 06

Unidade: 001 - Secretária Municipal de Cultura

Dotação: 15.001.13.392.0012.2089 - 339039.000000

Fonte: 100

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO E GERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NO EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei nº. 8.666/93, no que couber a Lei nº 621/2014.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato de fornecimento dos serviços (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providencias para atender estas necessidades.



Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada – MT, 01 de Fevereiro de 2018.

EDIANE DE BRITO ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA